

LEI Nº 3.441, DE 22/06/2011.

ALTERA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 3.184, DE 06/03//2009 – LEI DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art.1º Os dispositivos da Lei nº **3.184, de 06/03//2009** – LEI DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Auxílio-Natalidade será concedido em função de nascimento de membro da família cuja **renda per capita mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo** vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade.”*

*“Art. 5º. O Auxílio-Funeral será concedido em função da morte de membro da família cuja **renda per capita mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo** vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade.”*

“Art. 6º. Os Benefícios Eventuais de Natalidade e Funeral serão devidos em número igual ao das ocorrências desses eventos em consonância com o parágrafo 2º do Art.2º da Lei nº 3.184, de 06/03/2009.”

“Art. 10. (...)”

***Parágrafo único** – Os casos que não se enquadrarem nas situações previstas e em caso de ser decretado o estado de calamidade pública, os auxílios serão deliberados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após análise e parecer do profissional de Serviço Social responsável pela concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei, devendo ser encaminhados para conhecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.”*

Art. 2º As despesas para execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Junho de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal